



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

TERMO DE TRANSAÇÃO INDIVIDUAL

UNIÃO - FAZENDA NACIONAL, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ n.º 00.394.460/0117-71, com sede na Alameda Santos, n.º 610, Jardim Paulista, São Paulo/SP, neste ato representada pelos Procuradores da Fazenda subscritores, habilitados nos termos do art. 131 da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 73/1993, doravante denominada “Fazenda Nacional”; e

LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/ME sob o n.º 62.996.640/0001-50, com sede na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, n.º. 123, Lapa, São Paulo/SP, CEP 05078-000, representada por seu administrador, [REDACTED], brasileiro, inscrito no CPF n.º [REDACTED], domiciliado na [REDACTED], Bela Vista, CEP [REDACTED], São Paulo/SP, doravante denominada de “Requerente”;

Cada uma das partes denominadas individualmente “Parte” e, conjuntamente, “Partes”. As Partes têm justo e acertado o disposto a seguir.

As Partes firmam o presente Termo de Transação Individual (“Transação”), com fundamento no art. 171 da Lei n.º 5.172/1966 (Código Tributário Nacional, CTN), na Lei n.º 13.988/2020 e na Portaria PGFN n. 6.757/2022.

1. DO OBJETO DA TRANSAÇÃO E DO PASSIVO FISCAL



1.1. A presente Transação tem por finalidade a regularização fiscal dos débitos das Requerentes, a redução de litígios e mediante concessões mútuas, compatibilizar os interesses das Partes quanto à redução dos riscos e ônus associados ao inadimplemento tributário e à cobrança forçada, promovendo a satisfação do crédito público dentro dos limites da capacidade de pagamento do contribuinte a fim de garantir a sobrevivência da atividade produtiva.

1.2. O passivo fiscal das Requerentes é composto pelos créditos inscritos em Dívida Ativa da União e do FGTS ("Dívida Ativa") indicados no Anexo I. A Transação objetiva o equacionamento da totalidade dos débitos inscritos em Dívida Ativa existente na data da assinatura deste acordo ("Dívida Transacionada").

1.3. Enquanto vigente a Transação, a Dívida Transacionada ficará com a exigibilidade suspensa em virtude do parcelamento, nos termos do art. 151, VI, do CTN e conforme previsão do art. 3º, §2º da Lei 13.988/2020.

2. DO PLANO DE PAGAMENTO DA DÍVIDA TRANSACIONADA

2.1. Considerando a situação econômica das Requerentes, aferida a partir da verificação das informações cadastrais patrimoniais ou econômico-fiscais prestadas pelas próprias devedoras ou por terceiros à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ou aos demais órgãos da Administração Pública, bem como a capacidade de pagamento aferida com base em diversas fontes de informação, serão concedidas as seguintes condições para adimplemento da Dívida Transacionada, discriminadas em tabela constante do Anexo I:

2.1.1. Desconto máximo de 65% (sessenta e cinco por cento) a cada uma das CDAs, vedada a redução do montante principal, sendo o desconto aplicado de forma proporcional sobre os acréscimos legais (multa, juros e encargos), o que implica numa média concedida aproximada de 56,62% (cinquenta e seis inteiros e sessenta e dois centésimos por cento), no presente acordo, conforme consta detalhado no Anexo II;



- 2.1.2. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza não previdenciária (“Dívida Transacionada – Demais Débitos”) será dividida em 120 (cento e vinte) prestações mensais escalonadas, na forma discriminada no Anexo II;
- 2.1.3. Pagamento da Dívida Transacionada de natureza previdenciária (“Dívida Transacionada - Previdenciária”) será dividida em 60 (sessenta) prestações mensais escalonadas, na forma discriminada no Anexo II;
- 2.1.4. Utilização de crédito decorrente de Prejuízo Fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, limitado a 51,74% (cinquenta e um inteiros e setenta e quatro centésimos por cento) do saldo da dívida após a aplicação dos descontos, nos termos dos artigos 35 a 39 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, como especificado no Anexo II;
- 2.1.5. A cobrança do saldo liquidado com uso de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL ficará suspensa até a confirmação dos créditos utilizados pela autoridade competente, dentro do prazo legal de cinco anos da sua utilização.
- 2.1.6. Mantém-se as garantias dos débitos eventualmente existentes até a quitação integral do saldo devedor do Acordo de Transação.
- 2.2.** O valor de cada parcela será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (Selic) para títulos federais, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da consolidação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.
- 2.3.** Os pagamentos serão efetuados até o último dia útil de cada mês, por meio de DARF emitida pelas Requerentes através da plataforma REGULARIZE, sendo o primeiro no mês da assinatura do presente acordo de transação.
- 2.4.** O prazo máximo previsto para pagamento será de 60 (sessenta) meses para a Dívida Transacionada - Previdenciária, e de 120 (cento e vinte) meses para a Dívida Transacionada Demais Débitos, de modo que, se houver saldo devedor superior ao montante previsto para o último pagamento mensal, o valor



remanescente deverá ser integralmente recolhido até a data de vencimento da última parcela.

2.5. Eventuais créditos que as Requerentes venham a dispor, por precatório, levantamento de depósito judicial ou qualquer outro meio, perante a União ou outros entes federados, deverão ser direcionados para adimplemento dos saldos devedores da Transação.

2.6. Os valores descritos no item 2.5 obrigatoriamente serão revertidos para as contas da transação individual, ainda que para tanto, seja necessário reduzir o montante de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa da CSLL descrito no item 2.1.3, em cumprimento ao disposto no artigo 36, inciso III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

3. DAS GARANTIAS

3.1. A transação será garantida pelos seguintes bens imóveis:

3.1.1. Matrícula 11123: registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, localizado na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, nº. 123;

3.1.2. Matrícula 58738: registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, localizado na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, nº. 159;

3.1.3. Matrícula 79851: registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, localizado na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, nº. 143;

3.1.4. Matrícula 82349: registrado no 10º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, localizado na Rua Brigadeiro Gavião Peixoto, nº. 179.

3.2. A transação será garantida pelos seguintes contratos de prestação de serviços:

3.2.1. Contrato nº 68, entre Lapa Assistência Médica Ltda. e Central Nacional Unimed-Cooperativa Central;

3.2.2. Contrato entre Sul América Companhia de Seguro Saúde, Sul América Companhia de Seguros, Sul América Serviços de Saúde S/A e Lapa Assistência Médica Ltda.



3.3. No prazo de 30 dias da assinatura do presente termo, a Requerente se compromete a formalizar a garantia ofertada, através do oferecimento do bem à penhora nos autos das execuções fiscais nº 5012310-06.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 7ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo; nº 5002743-48.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 12ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo; nº. 5018009-75.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 6ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo; nº. 5033530-60.2023.4.03.6182, em trâmite perante a 10ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo; nº. 5021686-89.2018.4.03.6182, em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo; nº. 0051870-84.2016.4.03.6182, em trâmite perante a 1ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo; nº. 5026462-93.2022.4.03.6182, em trâmite perante a 12ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo; nº. 0032136- 89.2012.4.03.6182, em trâmite perante a 7ª Vara de Execuções Fiscais Federal de São Paulo.

3.4. A garantia deverá ser mantida até o total cumprimento da Transação, momento em que será considerada liberada, mediante concordância da Fazenda Nacional nos autos das execuções fiscais descritas no item 3.3.

3.5. Além das garantias constantes nos itens 3.1 e 3.2, a formalização do presente acordo implica na manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

4. DA POSSIBILIDADE DE ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS DADOS EM GARANTIA

4.1. Os bens referenciados na cláusula 3.1 poderão ser objeto de alienação pela Requerente, mediante prévia anuência da Fazenda Nacional.

4.2. A alienação dos bens listados na cláusula 3.1, livre de qualquer ônus para o adquirente, fica condicionada à inclusão da Fazenda Nacional como interveniente anuente do contrato de compra e venda e o valor arrecadado destinado à quitação das parcelas vincendas da presente transação.



4.3. A Requerente anui com a utilização do sistema COMPREI, nos termos da Portaria PGFN/ME nº 3.050/2022 e pela Instrução Normativa CGR nº 40/2022, para eventual alienação dos bens já penhorados em Execuções Fiscais.

5. DOS DEPÓSITOS

5.1. Os depósitos detalhados no Anexo III serão transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

5.2. A Requerente desistirá de qualquer discussão judicial pendente, no prazo de 30 (trinta) dias, nos processos a que se vinculam os depósitos descritos no item 5.1, bem como renunciará a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem, nos termos da alínea “c” do inciso III do caput do art. 487 do Código de Processo Civil.

5.3. Existindo outros depósitos judiciais, além dos especificados no item 5.1, vinculados aos débitos e ações judiciais objeto do presente Acordo serão imediatamente transformados em pagamento definitivo ou convertidos em renda da União, com a devida imputação dos respectivos valores nas CDAs, antes da consolidação da conta de Transação.

6. DOS LITÍGIOS JUDICIAIS E ADMINISTRATIVOS

6.1. A Requerente reconhece e confessa, de forma irrevogável e irretratável, a Dívida Transacionada, bem como sua responsabilidade pelo pagamento dela, confissão essa renovada a cada pagamento periódico, abstendo-se de discuti-las em ação judicial presente ou futura.

6.2. Expressa e irrevogavelmente, a Requerente desiste das impugnações, PRDIs ou dos recursos interpostos, e das ações judiciais que tenham por objeto a Dívida Transacionada e, cumulativamente, renuncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundam a discussão judicial, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto a Dívida Transacionada, o que deverá



ser feito por meio de requerimento de extinção do respectivo expediente e/ou processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 - Código de Processo Civil.

6.3. A desistência e a renúncia de que trata a cláusula anterior não exime a Requerente do pagamento dos honorários advocatícios e custas processuais devidos.

6.4. Em até 60 (sessenta) dias após a assinatura deste termo, a Requerente deverá peticionar nos processos judiciais relativos à Dívida Transacionada, para noticiar ao juízo a celebração desta Transação, desistir da impugnação, recurso ou ação e renunciar aos direitos sobre os quais se fundam, confessando a dívida de forma irrevogável e irretratável.

6.5. Durante o período de vigência desta Transação, a Fazenda Nacional não se oporá à suspensão das execuções fiscais e não serão adotadas outras medidas executivas, além das previstas no presente instrumento.

7. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. A Fazenda Nacional obriga-se a:

7.1.1. Presumir a boa-fé da Requerente em relação às declarações prestadas no momento da formalização da transação;

7.1.2. Notificar a Requerente sempre que verificada hipótese de rescisão da transação, com concessão de prazo para regularização do vício;

7.1.3. Tornar públicas todas as negociações firmadas com a Requerente, bem como as respectivas obrigações, exigências e concessões, ressalvadas as informações protegidas por sigilo.

7.1.4. Prestar à requerente os esclarecimentos que se fizerem necessários no curso da transação;

7.2. A Requerente aceita as condições da transação e assume as seguintes obrigações:



- 7.2.1. Declarar, sob as penas da lei, que preenchem os requisitos da Lei 13.988/2020 para gozo dos benefícios específicos da presente modalidade de transação;
- 7.2.2. Fornecer, sempre que solicitado, informações sobre bens, direitos, valores, transações, operações e demais atos que permitam à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conhecer sua situação econômica ou eventuais fatos que impliquem a rescisão do acordo;
- 7.2.3. Não utilizar a Transação de forma abusiva ou com a finalidade de limitar, falsear ou prejudicar de qualquer forma a livre concorrência ou a livre iniciativa econômica;
- 7.2.4. Declarar que não utiliza pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Pública Federal;
- 7.2.5. Declarar que não alienou ou onerou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos;
- 7.2.6. Declarar que as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais prestadas à administração tributária são verdadeiras e que não foram omitidas informações quanto à propriedade de bens, direitos e valores;
- 7.2.7. Autorizar o acesso da Fazenda Nacional às suas declarações e escritas fiscais;
- 7.2.8. Manter regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço;
- 7.2.9. Não distribuir dividendos aos acionistas acima do mínimo legal;
- 7.2.10. Regularizar, no prazo de 90 (noventa) dias, os débitos que vierem a ser inscritos em Dívida Ativa ou que se tornarem exigíveis após a formalização da Transação;
- 7.2.11. Não alienar, no curso da Transação, bens ou direitos próprios que possam inviabilizar ou reduzir significativamente a capacidade de pagamento dos



compromissos assumidos neste termo, sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional, bem como demonstrar a ausência de prejuízo ao cumprimento das obrigações contraídas com a celebração da transação em caso de alienação ou de oneração de bens ou direitos integrantes do respectivo ativo não circulante;

- 7.2.12. Manter-se regular e em dia com as Transações e Parcelamentos em curso, quitando mensalmente as parcelas devidas;
- 7.2.13. Manter, durante 5 anos, os livros e os documentos exigidos pelas normas fiscais, inclusive comprobatórios dos montantes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL, promovendo, nesse caso, a baixa dos valores nos respectivos livros fiscais.
- 7.2.14. Declarar a inexistência de outros créditos líquidos e certos em desfavor da União, reconhecidos em decisão judicial transitada em julgado, ou precatórios federais expedidos em favor do contribuinte.
- 7.2.15. Manter-se optante pela tributação pelo regime do lucro real durante toda a vigência do acordo, tendo em vista a utilização de prejuízo fiscal e base de cálculo negativa de contribuição social sobre o lucro líquido na presente transação.

8. HIPÓTESES DE RESCISÃO

8.1. Implicará rescisão da Transação:

- 8.1.1. A permanência de 3 (três) parcelas não quitadas integralmente, consecutivas ou não;
- 8.1.2. A constatação, pela Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo como forma de fraudar o cumprimento da transação, ainda que realizado anteriormente a sua celebração;



- 8.1.3. A decretação de falência ou de extinção, pela liquidação, da Requerente;
- 8.1.4. A concessão de medida cautelar fiscal, nos termos da Lei nº 8.397/1992;
- 8.1.5. A declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), nos termos dos arts. 80 e 81 da Lei nº 9.430/1996;
- 8.1.6. O descumprimento das obrigações formais e materiais para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;
- 8.1.7. O não peticionamento nos prazos previstos, pela Requerente, nos processos administrativos e judiciais relativos à Dívida Transacionada, para: a) noticiar aos juízos a celebração do acordo de transação individual; b) confessar de forma irrevogável e irretratável os débitos; c) solicitar a transformação em pagamento definitivo dos valores bloqueados e/ou depositados nas ações judiciais objeto do presente acordo;
- 8.1.8. O descumprimento ou cumprimento irregular de qualquer cláusula ou condição deste termo de transação, não sanado no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- 8.1.9. A constatação, pela Fazenda Nacional, de que foram inverídicas as declarações formalizadas no Transação ou prestadas no curso das negociações, inclusive com relação aos documentos contábeis e fiscais;
- 8.1.10. A constatação, pela Fazenda Nacional, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial da Requerente como forma de fraudar o cumprimento da Transação;
- 8.1.11. A comprovação de que a Requerente se utiliza de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos, em prejuízo da Fazenda Nacional;
- 8.1.12. A comprovação de que a Requerente incorreu em fraude à execução, nos termos do art. 185 do CTN, e não reservou bens ou rendas suficientes ao total pagamento da dívida inscrita;



- 8.1.13. A não confirmação do Prejuízo Fiscal e/ou da Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente, nos termos do art. 39 da Portaria PGFN nº 6.757/22, sem o correspondente recolhimento, via DARF, em até 30 dias, da diferença apontada;
- 8.2.** A rescisão da transação implicará:
- 8.2.1. A exigibilidade imediata da totalidade dos débitos confessados e ainda não pagos, com o prosseguimento das execuções fiscais relacionadas aos créditos cuja exigibilidade estava suspensa, inclusive com a possibilidade de prática de atos de constrição e de alienação pelos juízos que as processam, deduzidos os valores pagos, exceto se decretada a falência da Requerente;
- 8.2.2. A execução automática das garantias;
- 8.2.3. A faculdade da Fazenda Nacional requerer a convolação da recuperação judicial em falência.
- 8.3.** Rescindida a Transação, é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data da rescisão, a formalização de nova transação, em qualquer modalidade, ainda que relativa a débitos distintos, nos termos do art. 77, III, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.
- 8.4.** A Requerente será notificada sobre a incidência de alguma das hipóteses de rescisão da Transação, por meio eletrônico, através do portal REGULARIZE ou de endereço eletrônico lá cadastrado.
- 8.5.** A Requerente poderá, no prazo de 30 (trinta) dias, regularizar o vício ou apresentar impugnação, preservada a Transação em todos os seus termos durante esse período.
- 8.5.1. A impugnação deverá ser apresentada pela plataforma REGULARIZE e deverá trazer todos os elementos que infirmem as hipóteses de rescisão, sendo possível a juntada de documentos.
- 8.5.2. Apresentada a impugnação, todas as comunicações ulteriores serão realizadas por meio da plataforma REGULARIZE, cabendo à Requerente acompanhar a respectiva tramitação.



- 8.5.3. A impugnação será apreciada pelo Procurador da Fazenda Nacional da unidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional onde o acordo foi proposto, observadas as regras internas de distribuição de atividades.
- 8.5.4. A Requerente será notificada da decisão por meio da plataforma REGULARIZE, sendo-lhe facultado interpor recurso administrativo no prazo de 10 (dez) dias, com efeito suspensivo.
- 8.5.5. O recurso administrativo deverá ser apresentado através da plataforma REGULARIZE e expor, de forma clara e objetiva, os fundamentos do pedido de reexame, atendendo aos requisitos previstos na legislação processual civil.
- 8.5.6. Caso não haja reconsideração pela autoridade responsável pela decisão recorrida, o recurso será encaminhado à autoridade superior.
- 8.5.7. A autoridade competente para o julgamento do recurso será o Procurador-Chefe da Dívida na 3ª Região.
- 8.5.8. Importará renúncia à instância recursal e o não conhecimento do recurso eventualmente interposto, a propositura, pela Requerente, de qualquer ação judicial cujo objeto coincida total ou parcialmente com a irresignação.
- 8.6.** Enquanto não definitivamente julgada a impugnação à rescisão da Transação, a Requerente deverá cumprir todas as exigências do acordo.
- 8.7.** Julgado procedente o recurso, tornar-se-á sem efeito a circunstância determinante da rescisão da Transação.
- 8.8.** Julgado improcedente o recurso, a Transação será definitivamente rescindida.

9. DA CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL

- 9.1.** A dívida inscrita transacionada não constituirá impedimento à emissão de certidão negativa ou de certidão positiva com efeitos de negativa em favor das Proponentes, desde que considerados cumpridos os requisitos previstos nos artigos 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), enquanto vigente o acordo e o pagamento das parcelas estiver regular.



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

9.2. Nos termos do art. 156, III, do CTN, os débitos objeto da transação individual somente serão extintos quando integralmente cumpridos os requisitos previstos no momento da celebração do acordo, inclusive a confirmação do Prejuízo Fiscal e Base de Cálculo Negativa pela autoridade competente.

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. A celebração do presente acordo de transação não dispensa o recolhimento das obrigações tributárias correntes devidas pelas Requerentes, nem mesmo o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal.

10.2. A celebração desta transação não impede a regular incidência de juros, pelo índice legal vigente para a atualização dos créditos tributários da União, e demais acréscimos legais sobre os débitos transacionados.

10.3. A Transação foi autorizada na forma prevista no artigo 60 da Portaria PGFN nº 6.757/2022 (SEI nº 19839.004495/2024-05) e começa a produzir efeitos na data de sua assinatura pelas Partes.

10.4. Fica eleito o foro da Seção Judiciária de São Paulo para dirimir questões relativas ao presente termo de Transação.

10.5. Os casos omissos observarão o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022.

11. DOS ANEXOS

11.1. São parte integrante da Transação os seguintes Anexos:



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Anexo I: Relação das Certidões de Dívida Ativa incluídas na Transação;

Anexo II: Plano de pagamento acordado;

Anexo III: Depósitos

São Paulo, 25 de novembro de 2024



PRISCILLA ANDREAZZA REBÊLO
Procuradora da Fazenda Nacional



Documento assinado digitalmente
ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Data: 09/12/2024 14:30:03-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANA CAROLINA BARROS VASQUES
Procurador-Chefe da Dívida Ativa na
3ª Região



**CRISTIANO NEUENSCHWANDER
LINS DE MORAIS**
Coordenador da Equipe de Negociação /
PGDAU



Documento assinado digitalmente
ALBERTO ALVES JUNIOR
Data: 29/11/2024 17:47:15-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LAPA - ASSISTENCIA MEDICA LTDA



DEBORA MARTINS DE OLIVEIRA
Procuradora da Fazenda Nacional

JOAO GUILHERME DE
MOURA ROCHA PARENTE
MUNIZ: [REDACTED]

Assinado de forma digital por JOAO
GUILHERME DE MOURA ROCHA
PARENTE MUNIZ: [REDACTED]
Dados: 2024.12.11 20:48:27 -03'00'

JOÃO GUILHERME MUNIZ
Procurador Regional da 3ª Região



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO I - CDAs incluídas na Transação

Débitos Previdenciários

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
124509584	56.960,10	60.070,12	11.392,02	25.684,45	154.106,69
124509592	2.242.586,50	2.421.061,36	448.517,34	1.022.433,04	6.134.598,24
129751278	251.308,09	146.811,89	50.261,61	89.676,32	538.057,91
129751286	4.048.463,22	3.200.885,03	809.692,61	1.611.808,17	9.670.849,03
129751294	20.347,48	15.997,19	4.069,50	8.082,83	48.497,00
129751308	307.098,31	299.543,69	61.419,66	133.612,33	801.673,99
129751316	3.230.121,87	3.303.997,74	646.024,41	1.436.028,80	8.616.172,82
129751324	50.157,72	47.500,36	10.031,54	21.537,92	129.227,54



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
139019952	3.501.144,75	2.360.538,67	700.228,90	656.191,23	7.218.103,55
148178537	2.036.462,66	1.215.038,68	407.292,50	365.879,38	4.024.673,22
149003900	2.857.486,61	1.551.849,21	571.497,33	498.083,32	5.478.916,47
171093003	4.192.450,03	2.091.324,81	838.489,97	1.424.452,96	8.546.717,77
171093011	158.979,43	81.550,47	31.795,88	54.465,16	326.790,94
351068210	353.709,77	860.412,96	70.741,98	0,00	1.284.864,71
351068228	210.424,36	408.275,28	110.408,83	0,00	729.108,47
351068236	1.629.968,99	3.979.707,73	325.993,84	0,00	5.935.670,56
351068244	660.878,32	1.288.226,03	132.175,65	0,00	2.081.280,00
354689983	552.299,58	876.794,74	110.459,93	0,00	1.539.554,25
354689991	1.574.686,14	2.507.680,45	314.937,28	0,00	4.397.303,87
356348156	1.181.719,75	1.471.995,79	236.344,02	578.011,91	3.468.071,47
361167725	648.585,08	427.713,88	129.717,01	241.203,19	1.447.219,16



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
365830798	353.131,71	213.439,27	70.626,33	127.439,46	764.636,77
365876097	700.530,49	375.185,14	140.106,08	243.164,34	1.458.986,05
367601060	417.367,04	365.622,30	83.473,41	173.292,55	1.039.755,30
369659244	1.743.842,97	2.397.886,19	348.768,58	898.099,55	5.388.597,29
370649028	128.357,20	182.896,17	0,00	62.250,67	373.504,04
371647509	1.254,89	1.788,09	0,00	608,60	3.651,58
371647517	114.622,49	252.779,41	91.697,98	91.819,98	550.919,86
371647525	275.973,87	614.768,68	220.779,11	222.304,33	1.333.825,99
371647533	12.548,77	17.880,74	0,00	6.085,90	36.515,41
393526550	441.447,87	308.833,05	88.289,57	167.714,10	1.006.284,59
393526569	42.549,12	27.046,13	8.509,83	15.621,02	93.726,10
395012333	1.123.039,83	1.478.787,26	224.608,00	565.287,02	3.391.722,11
395762014	321.454,81	410.165,11	64.290,97	159.182,18	955.093,07



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
396781578	498.849,47	626.032,59	99.769,91	244.930,39	1.469.582,36
399364293	1.035.171,54	1.256.789,42	207.034,31	499.799,05	2.998.794,32
400924749	585.008,14	611.527,46	117.001,63	262.707,45	1.576.244,68
432022210	52.642,18	59.817,30	10.528,44	24.597,58	147.585,50
432022228	598.889,73	685.457,39	119.777,96	280.825,02	1.684.950,10
556412648	61.121,96	173.387,21	12.224,39	0,00	246.733,56
80 4 18 016838-32	1.305.910,59	1.940.873,18	914.071,85	832.171,12	4.993.026,74
80 4 18 016839-13	53.213,72	76.583,03	33.271,85	32.613,72	195.682,32
80 4 18 016840-57	52.711,91	75.860,83	32.958,06	32.306,16	193.836,96
80 4 18 016841-38	4.216,88	6.068,63	2.636,55	2.584,41	15.506,47
80 4 18 016842-19	21.084,70	30.344,14	13.183,16	12.922,40	77.534,40
80 4 18 016843-08	31.627,11	45.516,39	19.774,81	19.383,66	116.301,97
80 4 18 016844-80	12.650,77	18.206,37	7.909,86	7.753,40	46.520,40



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 4 18 016845-61	1.039.855,25	1.559.917,63	748.329,93	669.620,56	4.017.723,37
80 4 20 193403-96	6.104.384,55	2.638.666,75	1.220.876,85	1.992.785,63	11.956.713,78
80 4 20 193404-77	760.905,24	328.904,70	152.180,98	248.398,18	1.490.389,10
80 4 20 193405-58	60.872,21	26.312,20	12.174,39	19.871,76	119.230,56
80 4 20 193406-39	304.361,98	131.561,76	60.872,31	99.359,21	596.155,26
80 4 20 193408-09	201.615,07	91.436,57	40.322,97	66.674,92	400.049,53
80 4 20 193425-00	254.928,00	105.906,18	50.985,57	82.363,95	494.183,70
80 4 20 193426-82	182.617,12	78.936,99	36.523,36	59.615,49	357.692,96
80 4 20 193427-63	765.202,46	329.488,24	153.040,44	249.546,22	1.497.277,36
80 4 21 303328-78	211.033,13	78.249,18	42.206,60	66.297,78	397.786,69
80 4 21 303333-35	4.694.460,39	1.772.494,85	938.892,03	1.481.169,45	8.887.016,72
80 4 21 303334-16	585.129,47	222.045,55	117.025,84	184.840,17	1.109.041,03
80 4 21 303335-05	46.810,24	17.763,55	9.361,99	14.787,15	88.722,93



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 4 21 303336-88	207.472,57	78.689,22	41.494,46	65.531,25	393.187,50
80 4 21 303337-69	311.208,91	118.033,90	62.241,72	98.296,90	589.781,43
80 4 21 303338-40	140.430,97	53.290,86	28.086,13	44.361,59	266.169,55
80 4 21 303339-20	363.449,52	138.817,90	72.689,88	114.991,46	689.948,76
80 4 21 303340-64	250,38	97,22	50,07	79,53	477,20
80 4 21 476571-04	26.838,31	9.777,17	5.367,65	8.396,62	50.379,75
80 4 21 476572-95	34.477,29	12.595,87	6.895,45	10.793,72	64.762,33
80 4 21 476573-76	51.715,95	18.893,80	10.343,18	16.190,58	97.143,51
80 4 21 476574-57	20.686,37	7.557,51	4.137,27	6.476,23	38.857,38
80 4 21 476575-38	6.895,44	2.519,15	1.379,08	2.158,73	12.952,40
80 4 21 476576-19	86.193,28	31.489,69	17.238,65	26.984,32	161.905,94
80 4 21 476577-08	691.824,71	252.750,05	138.364,93	216.587,93	1.299.527,62
80 4 21 503539-27	368.648,06	133.303,13	73.729,61	115.136,16	690.816,96



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 4 21 503540-60	45.938,60	16.611,39	9.187,72	14.347,54	86.085,25
80 4 21 503541-41	95.912,49	34.915,83	19.182,49	30.002,16	180.012,97
80 4 21 503542-22	27.563,16	9.966,83	5.512,63	8.608,52	51.651,14
80 4 21 503543-03	11.025,26	3.986,73	2.205,05	3.443,40	20.660,44
80 4 21 503544-94	3.675,08	1.328,90	735,01	1.147,79	6.886,78
80 4 21 503545-75	18.375,43	6.644,55	3.675,08	5.739,01	34.434,07
80 4 21 605360-21	1.091.473,64	387.071,33	218.294,72	339.367,93	2.036.207,62
80 4 21 605361-02	54.402,77	19.292,93	10.880,55	16.915,25	101.491,50
80 4 21 605362-93	81.604,17	28.939,42	16.320,82	25.372,88	152.237,29
80 4 21 605363-74	136.006,98	48.232,38	27.201,39	42.288,15	253.728,90
80 4 21 605364-55	10.880,53	3.858,56	2.176,10	3.383,03	20.298,22
80 4 21 605365-36	98.446,32	34.912,36	19.689,26	30.609,58	183.657,52
80 4 21 605366-17	32.641,66	11.575,75	6.528,32	10.149,14	60.894,87



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 4 22 211576-29	55.132,23	18.951,17	11.026,43	17.021,96	102.131,79
80 4 22 211577-00	40.938,08	14.049,88	8.187,59	12.635,11	75.810,66
80 4 22 211578-90	7.350,94	2.526,81	1.470,18	2.269,58	13.617,51
80 4 22 211579-71	737.375,03	253.465,69	147.474,99	227.663,14	1.365.978,85
80 4 22 211580-05	66.658,35	22.912,82	13.331,66	20.580,56	123.483,39
80 4 22 211581-96	91.887,07	31.585,30	18.377,40	28.369,95	170.219,72
80 4 22 211582-77	36.754,81	12.634,11	7.350,95	11.347,97	68.087,84
80 4 22 211583-58	22.052,88	7.580,45	4.410,57	6.808,78	40.852,68
80 4 23 220691-48	43.030,41	14.101,06	8.606,08	13.147,51	78.885,06
80 4 23 220692-29	25.818,24	8.460,63	5.163,64	7.888,50	47.331,01
80 4 23 220693-00	10.327,29	3.384,25	2.065,45	3.155,39	18.932,38
80 4 23 220694-90	31.322,43	10.264,36	6.264,48	9.570,25	57.421,52
80 4 23 220695-71	3.442,43	1.128,08	688,48	1.051,79	6.310,78



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 4 23 220696-52	344.243,32	112.808,53	68.848,66	105.180,10	631.080,61
80 4 23 220697-33	17.212,15	5.640,42	3.442,43	5.259,00	31.554,00
80 4 23 578164-20	59.696,21	19.561,21	11.939,23	18.239,33	109.435,98
80 4 23 578165-00	35.817,70	11.736,72	7.163,53	10.943,59	65.661,54
80 4 23 578166-91	89.544,32	29.341,83	17.908,85	27.359,00	164.154,00
80 4 23 578167-72	1.197.720,65	392.468,73	239.544,13	365.946,70	2.195.680,21
80 4 23 578168-53	149.240,57	48.903,07	29.848,10	45.598,34	273.590,08
80 4 23 578169-34	33.316,42	10.806,83	6.663,26	10.157,30	60.943,81
80 4 23 578170-78	108.337,58	35.499,35	21.667,50	33.100,88	198.605,31
80 4 23 578171-59	11.939,23	3.912,22	2.387,84	3.647,85	21.887,14
80 4 23 948861-34	11.583,31	2.437,12	2.316,66	1.633,70	17.970,79
80 4 23 948862-15	3.861,10	812,37	772,22	544,56	5.990,25
80 4 23 948863-04	34.358,09	7.228,94	6.871,61	4.845,86	53.304,50



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 4 23 948864-87	386.110,71	81.237,69	77.222,14	54.457,05	599.027,59
80 4 23 948865-68	48.263,83	10.154,70	9.652,76	6.807,12	74.878,41
80 4 23 948866-49	28.958,29	6.092,82	5.791,65	4.084,27	44.927,03
80 4 23 948867-20	155.214,64	32.657,16	31.042,92	21.891,47	240.806,19
80 4 23 948868-00	19.305,52	4.061,88	3.861,10	2.722,85	29.951,35



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Demais Débitos

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 2 03 029367-40	3.934,10	10.506,80	786,82	3.045,54	18.273,26
80 2 06 025522-39	90.860,80	233.119,38	18.172,03	68.430,44	410.582,65
80 2 06 073245-52	25.660,82	55.203,23	5.132,10	17.199,23	103.195,38
80 2 13 039636-00	19.330,10	21.202,54	3.866,01	8.879,73	53.278,38
80 2 15 040801-01	9.254,06	8.176,27	1.850,81	3.856,22	23.137,36
80 5 13 001806-81	2.963,87	3.935,72	889,16	1.557,75	9.346,50
80 5 13 005237-16	678,16	788,56	203,44	334,03	2.004,19
80 5 22 000680-80	83,02	43,51	24,90	30,28	181,71
80 5 23 014949-04	1.113,41	139,28	334,02	158,67	1.745,38
80 6 08 004855-29	662.923,10	3.368.798,62	592.676,68	924.879,68	5.549.278,08
80 6 10 023400-33	546.349,85	1.023.243,51	109.269,92	335.772,65	2.014.635,93
80 6 11 187797-08	331.909,13	550.572,36	66.381,78	189.772,65	1.138.635,92



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 6 11 187798-99	1.090.293,18	1.446.783,13	218.058,57	551.026,97	3.306.161,85
80 6 13 082154-30	2.373.544,63	2.631.366,41	474.708,80	1.095.923,96	6.575.543,80
80 6 14 069490-05	305.613,27	310.623,50	61.122,65	135.471,88	812.831,30
80 6 15 128235-83	2.884.721,58	2.637.084,43	576.944,26	1.219.750,05	7.318.500,32
80 6 18 008703-74	196.660,94	285.865,35	126.340,55	121.773,36	730.640,20
80 6 18 041697-94	16.487,88	12.299,95	0,00	5.757,56	34.545,39
80 6 18 088719-06	6.632.763,68	4.185.783,47	1.326.552,59	2.429.019,94	14.574.119,68
80 6 19 109882-56	1.542.899,65	744.648,08	308.579,90	519.225,52	3.115.353,15
80 6 19 175566-45	453.766,71	208.266,77	90.753,33	150.557,36	903.344,17
80 6 19 219865-35	502.451,34	225.313,42	100.490,26	165.651,00	993.906,02
80 6 20 132642-69	2.373.663,99	992.363,31	474.732,75	768.152,01	4.608.912,06
80 6 21 178631-42	789.656,67	301.527,68	157.931,30	249.823,13	1.498.938,78
80 7 10 005859-90	82.107,80	151.518,50	16.421,53	50.009,56	300.057,39



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Inscrição	Principal	Juros	Multa	Encargo Legal	Consolidado
80 7 11 046102-74	57.702,56	95.129,57	11.540,50	32.874,52	197.247,15
80 7 11 046103-55	255.318,69	340.237,10	51.063,67	129.323,89	775.943,35
80 7 13 028329-90	513.247,28	568.914,31	102.649,35	236.962,18	1.421.773,12
80 7 14 015081-05	66.216,21	67.301,75	13.243,24	29.352,24	176.113,44
80 7 15 005687-50	215.136,29	856.040,72	103.589,72	234.953,34	1.409.720,07
80 7 15 034923-64	625.966,24	572.238,18	125.193,18	264.679,52	1.588.077,12
80 7 18 004420-43	42.581,04	61.701,25	27.019,82	26.260,42	157.562,53
80 7 18 006452-38	1.437.098,78	906.919,61	287.419,64	526.287,60	3.157.725,63
80 7 19 036317-52	334.294,90	161.340,37	66.858,93	112.498,84	674.993,04
80 7 19 060034-77	98.316,12	45.124,46	19.663,21	32.620,75	195.724,54
80 7 19 070404-57	108.864,45	48.817,90	21.772,88	35.891,04	215.346,27
80 7 20 030808-20	514.293,85	215.012,00	102.858,73	166.432,91	998.597,49
80 7 21 049498-90	171.092,27	65.330,97	34.218,42	54.128,33	324.769,99



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
 Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
 Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
 Equipe Regional de Negociações

ANEXO II – Do plano de pagamento

ANÁLISE DÉBITOS PREV E DEMAIS DEPOIS DA UTILIZAÇÃO DE CRÉDITOS DE PF/BCN DEVIDO À CAPACIDADE DE PAGAMENTO DO DEVEDOR	Valor total após desconto	R\$ 98.440.086,36
	Capag	R\$ 47.507.548,15
	Demais Remanesc	R\$ 29.528.582,94
	Prev Remanesc	R\$ 68.911.503,41
	Utilização de PF/BCN	R\$ 50.932.538,21
	Percentual PF/BCN	51,74%
	Utilização PF/BCN Demais	R\$ 15.277.980,09
	Utilização PF/BCN Prev	R\$ 35.654.558,12
	Demais após PF/BCN	R\$ 14.250.602,86
	Prev após PF/BCN	R\$ 33.256.945,29
	Total em dinheiro	R\$ 47.507.548,15

Demais	Percentual
Parcelas 1- 60	0,35%
Parcelas 61-120	1,32%
Previdenciário	
Parcelas 1 - 12	0,90%
Parcelas 13 - 24	1,35%
Parcelas 25 - 36	1,50%
Parcelas 37- 60	2,29%



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

ANEXO III – Depósitos

Processo nº.	Valor	conta corrente	Data do Depósito	Dívida
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 9.603,14	2527280000070493	07/02/2023	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 258,05	2527280000070493	06/02/2023	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 499,83	2527280000070493	06/02/2023	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 1.011,17	2527280000070493	06/02/2023	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 13.832,54	2527280000070493	06/02/2023	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 2.371.530,03		13/06/2024	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 10.542,25		07/06/2024	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 833,56		08/06/2024	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 14.689,55		11/06/2024	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 359.945,75	2527/635/00059657	05/10/2018	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 334.301,01	2527/635/00059657	05/11/2018	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 389.264,20	2527/635/00059657	17/12/2018	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 324.213,16	2527/635/00059657	15/01/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 391.539,71	2527/635/00059657	15/02/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 398.367,72	2527/635/00059657	15/03/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 350.542,21	2527/635/00059657	15/04/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 430.972,16	2527/635/00059657	15/05/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 407.846,10	2527/635/00059657	17/06/2019	129751286



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN
Procuradoria-Regional da Fazenda Nacional na 3ª Região – PRFN3
Procuradoria da Dívida Ativa na 3ª Região – PDA
Equipe Regional de Negociações

Processo nº.	Valor	conta corrente	Data do Depósito	Dívida
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 437.024,36	2527/635/00059657	15/07/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 447.084,16	2527/635/00059657	15/08/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 452.168,68	2527/635/00059657	16/09/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 432.758,42	2527/635/00059657	15/10/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 360.180,96	2527/635/00059657	18/11/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 466.218,05	2527/635/00059657	16/12/2019	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 453.963,57	2527/635/00059657	15/01/2020	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 460.855,46	2527/635/00059657	17/02/2020	129751286
0051870-84.2016.403.6182	R\$ 467.747,35	2527/635/00059657	16/03/2020	129751286
5012310-06.2023.403.6182	R\$ 282.590,78	2527/635/00047989	18/07/2023	80.6.20.132642-69
5012310-06.2023.403.6182	R\$ 3.296,65	2527/635/00047989	18/07/2023	80.6.20.132642-69
5012310-06.2023.403.6182	R\$ 138.443,79	2527/635/00047989	18/07/2023	80.6.20.132642-69
5012310-06.2023.403.6182	R\$ 111.908,87	2527/635/00047989	19/07/2023	80.6.20.132642-69
0032136-89.2012.403.6182	R\$ 437.112,49			80.6.11.126226-70